

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 418/91                      PROC. APENSO DRECAP-3 Nº 10.155/89  
INTERESSADA : ESCOLA GABRIELA MISTRAL MULTIMODAL  
ASSUNTO: Fusão de duas unidades e mudança de endereço- Convalidação  
de atos escolares  
RELATORA        : Cons<sup>a</sup> DOMINGAS MARIA DO CARMO PRIMIANO  
PARECER CEE Nº 1039 /91 - CEPG - APROVADO EM 10/07/91  
Comunicado ao Pleno em 31/07/91

### 1- HISTÓRICO e APRECIÇÃO

1.1 - A representante legal da Sociedade Multimodal de Desenvolvimento Infantil Ltda., mantenedora da Escola Gabriela Mistral Multitmodal, com :

a) Unidade I - à Av. Dr. Cardoso de Mello, 146, Vila Olímpia, 13<sup>a</sup> D.E. - com curso de Educação Infantil autorizado por Portaria da DRECAP-3, publicada no D.O.E. de 24/7/81, e, com curso de 1º grau, autorizado por Portaria da DRECAP-3, publicada em D.O.E. de 12/2/83, e

b) Unidade II - à Rua Alvorada, 48, Vila Olímpia, 13<sup>a</sup> D.E. , com curso de 1º grau, autorizado por Portaria da DRECAP-3, publicada no D.O.E, de 10/4/85, solicitou autorização para a fusão das duas unidades e a mudança de endereço, para a Rua Inhambu,1213, Moema, 14<sup>a</sup> D.E., em 18/1/89 junto à 14<sup>a</sup> Delegacia de Ensino.

1.2 - A 14<sup>a</sup> D.E. não pode homologar a mudança de endereço, de imediato, pois a escola não possuía o Alvará de Funcionamento, que deve ser expedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e que, apesar dos constantes esforços da mantenedora junto ao órgão competente, não conseguiu ainda sua liberação.

1.3 - A Escola passou a utilizar as novas dependências, sem a devida autorização, o que gerou a representação por parte da 13<sup>a</sup> DE, DRECAP-3.

1.4 - Os Supervisores da 14<sup>a</sup> D.E., DRECAP-3, à qual passou a escola a estar júriadicionada, afirmam que "não houve má fé nem omissão" e que a escola não apresenta outras irregularidades no funcionamento, a não ser a da mudança de endereço.

1.5 - A COGSP, tendo em vista os Pareceres CEE 210/90 e 647/90, que autorizaram, em caráter excepcional, o funcionamento de escolas que não apresentassem toda a documentação exigida pela Deliberação CEE 26/86, alterada pela Deliberação CEE 11/87, desde que possuíssem laudo assinado por três engenheiros devidamente registrados no CREA, propôs, em 13/3/90, o retorno dos autos para a DRECAP-3, para que a 14<sup>a</sup> D.E. procedesse à vistoria das instalações e, se considerado nos conformes, a 13<sup>a</sup> D.E. pu-

blicasse as Portarias de mudança de endereço e fusão das unidades.

1.6 - A Sra. Supervisora da 14ª D.E. esclareceu que a Escola:

a) sofreu mudança de denominação a partir de 1986, mas com Portaria publicada só em 24/11/90, e de mantenedora, de Escola Multimodal para Escola Gabriela Mistral Multimodal e da mantenedora Escola Gabriela Mistral Sociedade Civil Ltda. para a Sociedade Multimodal de Desenvolvimento Infantil Ltda.;

b) mudou a unidade I para a Rua Inhambu, 1213, no início do 2º semestre de 1988 e, a Unidade II, para o mesmo endereço, no início de 1989.

1.7 - As alterações citadas no item 1.6 careciam de publicações das respectivas Portarias, e que foram levadas a efeito, pela 13ª D.E. em 24/11/90.

1.8 - Regularizados os atos administrativos necessários, a Comissão de Supervisores da 14ª D.E. propõe o envio dos autos ao CEE, para a convalidação dos atos escolares praticados pela escola, no período em que funcionou sem a autorização de mudança de endereço.

1.9 - Os autos estão devidamente instruídos.

1.10 - A Escola alega que, nos termos do Parecer CEE 1112/87, não precisaria da publicação de nova autorização para ocupar o novo prédio, uma vez que já possuía autorização e a escola recebia, normalmente, a visita da Supervisão. No entanto, a escola só protocolou o pedido de mudança de endereço após o início do funcionamento, em 28/2/89, apesar de ter iniciado as atividades no novo endereço, em agosto de 1988 - Unidade I e, em 09/2/89, Unidade II; portanto, necessário se faz a convalidação dos atos escolares praticados pela escola, pois de acordo com o Parecer acima citado, ela poderia utilizar o novo prédio desde que protocolasse o pedido de mudança antes do início de funcionamento no novo endereço.

## 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam convalidados os atos escolares praticados pela Escola Gabriela Mistral Multimodal, no período de agosto de 1988 a 24/11/90, quando funcionou na Rua Inhambu, 1213, Moema, 14ª D.E., DRECAP-3, antes da autorização para mudança de endereço e para fusão de suas unidades.

São Paulo, 24 de junho de 1991.

**a) Consª Domingas Maria do Carmo R. Primiano**  
**Relator**

4.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Cleusa Pires de Andrade, Elba Siqueira de Sá Barretto, Domingas Maria do Carmo, Rodrigues Primiano e Cleiton de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de julho de 1991.

**a) Consa. CLEUSA PIRES DE ANDRADE  
PRESIDENTE**